

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 541/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 131/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de São Jerônimo da Serra, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de São Jerônimo da Serra, do imóvel localizado na Avenida Raul Proença, nº 214, Centro, município de São Jerônimo da Serra, registrado sob a matrícula nº 7.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, com área de 433,61 m² e edificações de 157,75 m².

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao uso e funcionamento da Casa Lar, e demais Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **13116.877.1827DoacaoSaoJeronimodaSerra.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/10/2021 10:37.

Inserido ao protocolo **16.877.182-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 05/10/2021 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
559e35efebc72a63e45d4d0c3e02cbc7.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 131/2021

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel de São Jerônimo da Serra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca sob o nº 7.097.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, ao uso e funcionamento da Casa Lar e demais serviços municipais, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

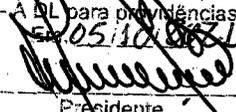
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.877.182-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

05/10/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1061/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 541/2021** - Mensagem nº 131/2021.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1061** e o código CRC **1A6C3C3A4D6E3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1075/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1075** e o código CRC **1F6C3A3B4D6F9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 633/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **633** e o código CRC **1E6B3F3C5F3A7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 407/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 541/2021

Projeto de Lei nº. 541/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 131/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São Jerônimo da Serra, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76 DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 131/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São Jerônimo da Serra, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de São Jerônimo da Serra, o qual será destinado ao uso e funcionamento da Casa Lar, e demais Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **407** e o código CRC **1A6D3C5F2D7E2BB**



REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Sotero de Carvalho
OFICIAL - CPF 258945019-20
Cavaldo Hiram de Mello Moraes
ANTECESSOR - CPF 005552239-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ



REGISTRO DE IMÓVEIS
Maria Sotero de Carvalho
OFICIAL - CPF 258945019-20
Cavaldo Hiram de Mello Moraes
ANTECESSOR - CPF 005552239-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

FICHA
=01=

MATRICULA
=7.097=

RÓBICA

MATRICULA n.º 7.097

Em 23 de abril de 2004 - IMÓVEL - Uma área de terras urbana com QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS E SESSENTA E HUM CENTÍMETROS (433,61m2), compreendidos por parte das Datas n.º 12 e 13 (doze e treze), da Quadra n.º 68 (sessenta e oito), no perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações, conforme descrição na Escritura, planta e memorial descritivo, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Hélio Endo-CREA n.º 21344-D e apresentado pelas partes a seguir: Pela frente divide com a Rua Prefeito Raul Proença com 13,10 metros de extensão. Pelo lado esquerdo para quem está de frente com o terreno, divide com o Remanescente de parte da Data n.º 12 e 13 da Quadra n.º 68, com 33,10 metros de extensão. Pelo lado direito divide com a Rua Paulo Nader com 33,10 metros de extensão. Pelo fundo divide com a data n.º 11 da mesma quadra com 13,10 metros de extensão. (as.) Engenheiro Agrônomo Hélio Endo-CREA n.º 21344-D. ART n.º 3018942032.- PROPRIETARIOS: ORLANDO BENEDITO HUTTER e sua esposa Irene Alves Hutter e EVARISTO GOMES e sua esposa Maria Delcolle Gomes, brasileiros, casados, proprietários, residentes neste Município. Registro Anterior: Transcrição n.º 7.708, as folhas n.º 15, Livro 3/G, deste Ofício, em data de 23/03/1.964, por aquisição feita de Luiz Perusso Filho.- c/60,00VRC-R\$.6,30. O referido é verdade e dou fé. São Jerônimo da Serra, 23 de abril de 2004.- Oficial.-

R-1-7.097 - Protocolo n.º 64.727 - Em 23 de abril de 2004 - Compra e Venda

TRANSMITENTES: ORLANDO BENEDITO HUTTER e sua esposa IRENE ALVES HUTTER e EVARISTO GOMES e sua esposa MARIA DELCOLLE GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes neste Município. ADQUIRENTE: EDISON COPPLA, comerciante, casado sob o regime de plena comunhão de bens com Maria Luiza Lomonaco Coppla, ambos brasileiros, residente e domiciliado nesta cidade. TÍTULO: Certidão da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada as folhas n.º 164, Livro n.º 40, em data de 20 de março de 1.967, do Tabelionato local. VALOR: Ncr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos - antigos). CONDIÇÕES: As constantes da escritura. QUITAÇÃO FISCAL: Consta da Escritura Pública que foi recolhido o ITBI na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Dpt. De Arrecadação de Rendias - Exercício de 1.967 - Série 13. Exatoria de Rendias de S. Jerônimo da Serra n.º 493310, Imposto Inter-vivos Ncr\$.2,50 - total Ncr\$.2,50 - transmitentes: Orlando B. Hutter e outro, data de terras sob n.º 12 de quadra n.º68 com a área de 433,61m2, nesta cidade, Valor Ncr\$.250,00, ciza datada de 14 de março de 1.967, (a.) A. Mazzo Neto, e Declaração da Prefeitura Municipal local, devidamente assinada pelo Chefe da Divisão de Cad. e Tributação o Sr. José Luiz Custódio e o Diretor de Dept. de Administração o Sr. Luiz Lopes, expedida em data de 26 de março de 2004, declarando que o valor atualizado do imóvel é de R\$.30.000,00 (tinta mil reais). Certidão Negativa s/n, expedida pela Prefeitura Municipal local. Dispensado do recolhimento do Funrejus nos termos da Instrução Normativa n.º 01/99 da Lei n.º 12.216/98.- c/4.312,00VRC-R\$.452,76. Prent.busc.arq. 20,00VRC-R\$.2,11. O referido é verdade e dou fé. São Jerônimo da Serra, 23 de abril de 2004.- Oficial.-

R-2-7.097 - Protocolo n.º 64.996 - Em 07 de Julho de 2004 - DOAÇÃO.

OUTORGANTES - DOADORES: EDISON COPPLA, Advogado, portador da C.I.RG sob n.º.423.262-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º.058.098.609-82 e sua esposa MARIA LUIZA LOMONACO COPPLA, professora aposentada, portadora da C.I.RG sob n.º.471.334-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º.329.332.329-15, ambos brasileiros, casados sob o Regime Plena de Comunhão de Bens em data de 08.12.1.966, residentes e domiciliados à Rua José Batista Proença n.º.1.260, centro, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-Pr.- OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.76.290.683/0001-20, com sede à Praça Coronel segue no verso

MATRICULA =7.097=

Rua Pedro Ferreira da Costa, 707 - Centro
Fone/Fax. (43) 3267-1397 | CEP 86270-000



REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Fátima do Carmo
OFICIAL - CPF 258945019-20
Osvaldo Héram de Mello Moraes
ANTECESSOR - CPF 005552239-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ



..... Sequência do R-2-Matricula nº 7.097
Deolindo do nº.191, centro nesta cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, neste ato representado por sua prefeita Maria Luiza Lomonaco Coppla, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da C.I.R.G sob nº.471.334-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº.329.532.329-15, residente e domiciliada a rua José Batista Proença nº.1260, centro, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-Pr. - TITULO:- Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada as fls.129 a 130, livro 79/N, em data de 18.06.2004, do Tabelionato Local.- VALOR:- Valor para efeitos fiscais de R\$.30.000,00 (Trinta mil reais). CONDIÇÕES:- As constantes do Título.- QUITAÇÃO FISCAL:- ITCMD Isento. Despacho nº.075/2004, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado 8ª Delegacia Regional da Receita Gabinete do Delegado, deferindo o pedido de imunidade do ITCMD, Lastreado na legislação vigente e no Parecer nº.096/2004/IRT, devidamente assinado por Newton Modesto D'Ávila - Delegado Regional. PARECER nº.096/IRT/2004, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado 8ª Delegacia Regional da Receita Inspeção Regional de Tributação, devidamente assinado por Valdecir Martins de Souza - Auditor Fiscal - SEFA/PR-Apoio Técnico IRT. e Cássia Rita Rebelato Luizão, Inspectora Regional de Tributação. Informação, expedida pela Secretaria de Estado Coordenação da Receita do Estado 8ª Delegacia Regional da Receita Agência de Rendas da cidade de Assai-Pr.devidamente assinado por José Américo Silva Pinto-Auditor Fiscal-E-Sefa/Pr.reconhecendo a Imunidade da Doação. Lei nº.016/81 autorizando a doação.devidamente assinado pelo então Prefeito Municipal Edison Coppla. Certidão Negativa, s/n, expedida pela Prefeitura Municipal Local.- c/4.312,00VRC - R\$.452,76 - Prenot.busc.arq.20,00VRC-R\$.2,11.O referido é verdade. Dou fé. São Jerônimo da Serra, 07 de Julho de 2004.

[Assinatura] Juramentada.-

AV-3-7.097 - Protocolo nº 65.621 - Em 09.05.2005 - AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a Oficial deste Cartório, datado de 27 de Outubro de 2004, pelo Proprietário qualificado no Registro acima R-2-7.097 o qual apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND nº.014692005-14022060, expedida pelo INSS em data de 28.04.2005. Habite-se nº.05/2004, Alvará nº.178/2004. Projeto Arquitetônico efetuado pelo Engenheiro Civil: Ricardo T.Hamada - CREA nº.124.562/D-SP-, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal Local em data de 21.10.2004. ART nº.3018942032, Para constar a construção de uma residência em alvenaria medindo 157,75m2, no valor de R\$.45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) e Certidão Narrativa, s/n, ambas expedida pela Prefeitura Municipal Local, sobre parte das datas 12 e 13 da Quadra 68, situado na Rua Prefeito Raul Proença, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-PR. Isento do Funrejus, nos termos da Lei 12.216 de 15.07.1.998 Item 19 do C.N.-deste grátis- O referido é verdade e dou fé. São Jerônimo da Serra, 09 de Maio de 2005.-

[Assinatura] Juramentada

R-4 - 7.097 - Protocolo nº.66.963 - Em 18.01.2007 - DOAÇÃO

OUTORGANTE DOADOR: **MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.290.683/0001-20, com sede à Praça Coronel Deolindo, 191, centro, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-PR, legalmente representado por seu Prefeito Municipal: **Carlos Sutil**, brasileiro, casado, agropeduarista, portador da C.I.R.G sob nº. 2.260.860-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.329.610.659-68, residente e domiciliado à Rua Alfredo Ferreira da Costa, 100, centro, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-PR.- OUTORGADO DONATÁRIO: **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, com direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguatçu, situado à Praça Nossa Senhora da Safete, s/nº., centro cívico, na cidade de Curitiba, neste Estado, nos termos de Substabelecimento de Procuração, bastante, outorgado por Tadeu Marino Loyola Costa, lavrado no Livro nº.0020-S, às fls.126, no Cartório Distrital do Bacacheri, Município de Curitiba-PR, aos 11/12/2006, oriundo da Procuração bastante, lavrada no Livro nº.321-P, às fls.013, no Cartório Distrital do Bacacheri, Município de Curitiba-PR, aos 23/03/2005, legalmente representado por sua bastante procuradora substabelecida Adriana Carrilho Danna Persiani, brasileira, casada, Juíza de Direito portadora da C.I.R.G sob nº. 5.149.892-5 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº.934.622.049-04, residente e domiciliada à Rua Raul Proença, 214, segue na ficha n. 2.....

6.800 Fichas - 8/89 - Artes Gráficas Jesty - Fone: 59.1444 - Jotzilinho - Pr.

Rua Pedro Ferreira da Costa, 707 - Centro
Fone/Fax. (43) 3267-1397 | CEP 86270-000



REGISTRO DE IMÓVEIS
Maria Sálvia de Carvalho
OFICIAL - CPF 258945019-20
Rebeca M. Alho Moraes
ANTECESSOR - CPF 005552239-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ



REGISTRO DE IMÓVEIS
Maria Sálvia de Carvalho
OFICIAL - CPF 258945019-20
Rebeca M. Alho Moraes
ANTECESSOR - CPF 005552239-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

FICHA
= 2 =

MATRÍCULA
= 7.097 =

RUBRICA

.....sequencia do R-4-7.097.....

centro, nesta cidade de São Jerônimo da Serra-PR. **TÍTULO:** Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada as fls.143 e 144, livro 81-N, em data de 09/01/2007, do Tabelionato Local. **VALOR:** Para efeitos fiscais da-se o valor de R\$.45.000,00, (Quarenta e cinco mil reais).- **CONDIÇÕES:** A doação devidamente autorizada pela Lei Municipal nº.016/81, que terá a finalidade exclusiva de residência para Juiz da sede desta Comarca.- **QUITTAÇÃO FISCAL:** Consta na Escritura a Isenção do ITCMD, por envolver interesse da administração direta. Certidão Negativa s/nº, expedida pela Prefeitura Municipal Local. Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº 048122006-14022060, expedida pela Previdência Social, consta na Escritura a Cópia da lei Municipal nº.016/81, a dispensa da apresentação da Certidão de feitos ajuizados, expedido pelo Ofício Distribuidor do Foro Judicial Cível e a isenção do recolhimento do Funrejus conforme Artigo 3º, Alínea VII, Item b, Inciso 17, da Lei 12.604 de 02/07/1999. Isento de custas. O referido é verdade. Dou fé. São Jerônimo Serra, 18 de Janeiro de 2007.-

Maria Sálvia de Carvalho
CPF 258.945.019-20
Registradora



MATRÍCULA
= 7.097 =

Certidão de Inteiro Teor
07 de Julho de 2020



Consulte o selo: www.funarpen.com.br

[Signature]
Maria Sálvia de Carvalho - Oficial
Rebeca M. Alho Moraes - Escrevente

Maria Sálvia de Carvalho
CPF 258.945.019-20
Registradora

Rua Pedro Ferreira da Costa, 707 - Centro
Fone/Fax. (43) 3267-1397 | CEP 86270-000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1379/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 541/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1379** e o código CRC **1A6A3F5C3C5B5EA**